



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 243/2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1687/2020, INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA MUNICIPAL ASSAINOV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Incubadoras de empresas são organizações destinadas a apoiar o desenvolvimento de empreendimentos para que se tornem financeiramente viáveis, competitivos, com gestão adequada em seus mercados de atuação.

Art. 2º A Incubadora Municipal Assainov não tem personalidade jurídica própria, sendo um programa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Local, entidade gestora, e será representada para todos os efeitos legais pelo Município de Assaí, Estado do Paraná, localizada Rodovia PR 090, s/nº, Saída para Londrina, CEP 86.220-000.

Art. 3º A Incubadora Municipal compreende as instalações físicas apropriadas, os serviços de apoio e o suporte técnico empresarial a empresas nascentes ou em expansão e a projetos em desenvolvimento.

§1º Empresa nascente compreende micro empresa ou empresa de pequeno porte, não coligada ou subsidiária de nenhuma outra empresa ou grupo, totalmente independente, movida pela exploração de uma ideia tecnicamente inovadora, com o objetivo de desenvolver produtos, processos e serviços que possuam base tradicional ou base tecnológica.

§2º Empresa em expansão compreende aquela já constituída no mercado e que deseja instalar-se na Incubadora Municipal em busca de apoio técnico, tecnológico, gerencial e integração com outras empresas para desenvolver processos, produtos ou serviços inovadores.

§3º Projetos em desenvolvimento são ideias de negócios ou pesquisas consolidadas com potencial de incubação, preferencialmente oriundos das universidades.

Art. 4º Os empreendimentos que serão apoiados através do programa municipal de incubação deverão necessariamente ter como foco a inovação de produto, serviço, processos, marketing ou organizacional, e contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas locais ou regionais.

Art. 5º Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

I - EMPRESAS INOVADORAS: São empreendimentos de Pessoas Jurídicas que apresentem produtos, serviços e processos inovadores ou um Modelo de Negócio Inovador;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 11/11/20, Edição nº 1859

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

§ 1º Produto inovador - caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes;

§ 2º Inovações de processo - representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.

§ 3º Modelos de Negócios Inovadores - são empreendimentos que apresentam inovações organizacionais ou de marketing:

a) As inovações organizacionais - referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;

b) As inovações de marketing - envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

II - EMPREENDIMENTO INCUBADO: São pessoas jurídicas, individuais ou em grupos, ou pessoas físicas que tiveram seu projeto aprovado em processo seletivo e que foram admitidos por meio da celebração do Contrato de Incubação com a Incubadora.

a) EMPREENDIMENTO INCUBADO RESIDENTE: São pessoas jurídicas, individuais ou em grupos, ou pessoas físicas cujo Contrato de Incubação contemple a cessão de espaço físico da incubadora para seu funcionamento;

b) EMPREENDIMENTO INCUBADO NÃO RESIDENTE: São pessoas jurídicas, individuais ou em grupos, ou pessoas físicas cujo Contrato de Incubação não contemple a cessão de espaço físico da incubadora para seu funcionamento;

c) PROJETO PRÉ-INCUBADO: São pessoas jurídicas, individuais ou em grupos, ou pessoas físicas, cuja solução a ser oferecida ao mercado necessita de apoio para o seu amadurecimento e/ou desenvolvimento.

III - EMPREENDIMENTOS DE BASE TRADICIONAL: Empreendimentos que desenvolvem ou oferecem ao mercado produtos, serviços ou processos a partir de tecnologias já difundidas e de domínio público. Apresentam inovações incrementais em seus produtos, ou serviços, ou processos, ou modelo de negócios inovadores. O objetivo do apoio à este tipo de empreendimento é diferenciar, inovar e agregar valor aos produtos e processos tradicionais, através da utilização tecnologias, idéias e aplicações totalmente novas ou já existentes em outros mercados.

IV - EMPREENDIMENTO ORIENTADO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E SETORIAL: Empreendimentos de pessoas jurídicas ligadas à estratégia de desenvolvimento local ou regional, com objetivo de preencher os gargalos das cadeias produtivas, agregar valor a produção primária local e aos núcleos setoriais, que atendam à demanda de emprego e renda e promovam o desenvolvimento econômico sustentável do Município.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

V - EMPREENDIMENTO DE BASE TECNOLÓGICA: Empreendimentos que desenvolvem novas soluções (tecnologias, produtos, serviços ou processos) orientadas ao mercado a partir do uso intensivo de conhecimento técnico-científico, tendo a busca contínua pela inovação como elemento central.

Art. 6º Quando o projeto aprovado pelo processo seletivo for de pessoa física, o mesmo terá 90 (noventa) dias de prazo após a data de homologação do processo seletivo para constituir pessoa jurídica podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.

Parágrafo único. Caso não seja constituída pessoa jurídica no prazo estabelecido o projeto será desligado do programa de incubação.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 7º A Incubadora Municipal trata-se de um programa voltado ao estímulo do empreendedorismo e inovação, destinado a apoiar empreendimentos com projetos inovadores para o desenvolvimento e fortalecimento de suas atividades, aquecendo a economia local através da geração de emprego e renda, preferencialmente nas seguintes áreas:

- a) Agronegócios;
- b) Agroalimentar;
- c) Tecnologia de Informação;
- d) Energias renováveis;
- e) Metalmeccânica.

Parágrafo único. Os critérios para identificação de empresas com atividades ligadas às cadeias de Agronegócios, Agroalimentar, de Tecnologia de Informação, de Energias Renováveis, e de Metalmeccânica, para efeito deste regimento, serão os mesmos das cadeias produtivas locais e regionais.

Art. 8º A Incubadora Municipal, em relação aos empreendimentos incubados, tem como objetivos específicos:

- I - Incentivar o empreendedorismo;
- II - Apoiar e orientar o aprimoramento das empresas incubadas e de seus empresários, por meio de oferta de consultoria, assessorias e qualificações nas cinco dimensões de desenvolvimento do negócio: empreendedor, tecnologia, mercado, capital e gestão.
- III - Promover a integração de empresas incubadas com empreendimentos de grande porte da região e com instituições de conhecimento tecnológico e instituições de ensino superior;
- IV - Fomentar e apoiar ações de inovação;
- V - Possibilitar às empresas o uso dos serviços e espaço físico da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Incubação;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

VI - Acompanhar e avaliar os empreendimentos incubados nas perspectivas: Empreendedor, Gestão, Mercado, Capital e Tecnologia.

CAPÍTULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 9º A Incubadora Municipal possui a seguinte estrutura básica organizacional:

I - Órgão Gestor: Município de Assaí;

II - Gestor(a) da Incubadora: Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Local, ou profissional designado pela Secretaria.

III - Conselho Consultivo: Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica.

IV - Banca de Seleção: Banca de avaliação e seleção de projetos composta por um número ímpar de membros, os quais deverão representar no mínimo 3 (três) dos seguintes órgãos/entidades/instituições:

a) Poder Executivo - representante indicado pelo Prefeito Municipal, preferencialmente dentre as Secretarias de Desenvolvimento Local ou Administração;

b) ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assaí;

c) SEBRAE – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas;

d) CEEP Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, preferencialmente membro do Setor de Inovação;

e) EMATER, Escritório Regional de Assaí ou Cornélio Procópio.

§ 1º Poderão ser convidados outras instituições não mencionadas neste artigo, caso a especificidade do projeto o exigir.

§ 2º Os membros da Banca de Seleção serão nomeados por decreto do Poder Executivo a cada processo seletivo.

Seção I – Do Órgão Gestor

Art. 10 São atribuições do Órgão Gestor:

I - Publicar editais de seleção de projetos para participar do Programa Municipal de Incubação;



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- II - Nomear por decreto a banca de seleção de projetos;
- III - Homologar por decreto os resultados dos processos de seleção;
- IV - Celebrar Contrato de Incubação com as empresas selecionadas;
- V - Graduar, desligar ou rescindir empresas incubadas;
- VI - Efetivar alianças estratégicas mediante a assinatura de acordos, convênios, termos de cooperação e de quaisquer outros instrumentos jurídicos e/ou operacionais de interesse da Incubadora e das Empresas Incubadas;
- VII - Fazer cumprir os Objetivos, as Metas e os Orçamentos da Incubadora;
- VIII - Zelar pela imagem da Incubadora e Empresas Incubadas;
- IX - Instituir por decreto o Regimento Interno e alterá-lo quando necessário;
- X - Aprovar o plano de ação anual e as diretrizes básicas da Incubadora;
- XI - Fixar e publicar o valor da taxa de incubação.

Seção II –Do Gestor(a) Da Incubadora

Art. 11 O Gestor da Incubadora, com a colaboração de equipe técnica, terá as seguintes atribuições:

- I - Fazer cumprir os Objetivos, Metas e Orçamentos do Programa de Incubação e da Incubadora;
- II - Elaborar planos, programas, normas, critérios e procedimentos submetendo-os a aprovação do Órgão Gestor;
- III - Elaborar e manter atualizado o manual de procedimentos da incubadora conforme orientações da ANPROTEC - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores e sua certificação de boas práticas de inovação CERNE - Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos.
- IV - Coordenar administrativa e financeiramente o programa municipal de incubação praticando os todos os atos a estes inerentes;
- V - Expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- VI - Redigir correspondências em geral;
- VII - Elaborar e fazer publicar editais para seleção de Empresas a serem Incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, Editais, Convênios, Contratos e as decisões do Órgão Gestor;
- IX - Articular alianças estratégicas para a Incubadora e Empresas Incubadas juntamente com o Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Empreendedora e do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica;
- X - Planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao programa municipal de incubação;
- XI - Divulgar e representar a Incubadora e as Empresas incubadas sempre que se fizer necessário;
- XII - Zelar pela imagem da Incubadora e Empresas incubadas.
- XIII - Elaborar e encaminhar Relatório Anual das atividades da Incubadora ao Órgão Gestor.
- XIV - Gerenciar equipe de apoio técnico da incubadora, quando houver;
- XV - Contratar terceirizados para dar suporte e apoio técnico, quando necessário e houver disponibilidade de recursos orçamentários.
- XVI - Formular metodologia de cálculo para o valor da taxa de incubação bem como critérios de reajuste.
- XVII - Formular e alterar metodologia de avaliação dos processos de seleção.
- XVIII - Realizar monitoramento periódico das empresas graduadas.
- XIX - Realizar evento de graduação de incubadas;
- XX - Redigir alterações do Regimento Interno e encaminhar para aprovação do Órgão Gestor.
- XXI - Elaborar/formular as diretrizes e linhas de ação da Incubadora Municipal, bem como o Planejamento Estratégico e Plano de Ação Anual da Incubadora;
- XXII - Contratar sistema de gerenciamento de informações da Incubadora e incubadas e mantê-lo atualizado.

Seção III –Do Conselho Consultivo

Art. 12 Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica acompanhar as atividades do programa municipal de incubação e da Incubadora, através das seguintes atribuições:

- I - Deliberar e indicar um membro para compor a banca de seleção;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- II - Propor mudanças nas metas, diretrizes, planejamento estratégico, plano de ação anual da Incubadora Municipal bem como do Programa de Incubação;
- III - Articular alianças estratégicas para o aperfeiçoamento do programa municipal de incubação e da Incubadora Municipal;
- IV - Acompanhar, propor e fiscalizar as ações do programa de incubação e da Incubadora Municipal para efetiva aplicação dos eixos “inovação e tecnologia” no âmbito do Município;
- V - Acompanhar o desempenho as Empresas Incubadas;
- VI - Acompanhar a celebração de acordos/termos de cooperação técnica e convênios;
- VII - Opinar sobre a destinação de recursos superavitários, se houver, decorrentes da arrecadação da taxa de incubação visando o atendimento as finalidades do programa.

CAPÍTULO IV

Dos Beneficiários do Programa

Art. 13 Serão beneficiários do programa e potenciais incubados os seguintes empreendimentos:

- I - Projetos em fase de desenvolvimento que por sua natureza interessam à Incubadora;
- II - MEI's – Micro Empreendedores Individuais;
- III - Micro e Pequenas Empresas;
- IV - Startups em fase de tração;
- V - Empresas de base tecnológica com foco em inovação, preferencialmente, nas áreas citadas no artigo 7º;
- VI - Empresas de base tradicional com foco em inovação, preferencialmente nas áreas citadas no artigo 7º.

§ 1º No caso do inciso I, será observado o artigo 6º deste regimento.

§ 2º Os critérios para enquadramento de MEI's – Micro empreendedores Individuais e de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a serem utilizados por esta Lei, são os previstos na Lei Municipal 1264/2010 e alterações.

§ 3º São consideradas Startups em fase de tração, para efeitos desta Lei, os projetos que foram apoiados por programa de pré-incubação ou por assessoria do SEBRAE/PR Regional Norte, que tendo desenvolvido produto ou serviço tenha seu projeto aprovado para ser alavancado pelo programa de incubação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

§ 4º São consideradas Empresas de Base Tecnológica com foco em inovação, para efeitos desta Lei, empreendimentos que apresentem produtos, processos e/ou serviços inovadores resultantes da aplicação de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica aplicada.

§ 5º São consideradas Empresas de Base Tradicional com foco em inovação para efeitos desta Lei, empreendimentos de segmentos tradicionais que apresentem inovações incrementais em seus produtos, ou serviços, ou processos, ou modelo de negócios inovadores

CAPÍTULO V

Das modalidades de incubação

Art. 14 A incubação ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - Residente ou Incubação Presencial: Nesta modalidade, a incubada instala-se no espaço físico do Município, denominado Incubadora Municipal, dispendo de toda a infraestrutura física e dos serviços oferecidos;

II - Não-Residente ou Incubação à Distância: Modalidade voltada para empresas que, em razão da necessidade de proximidade com seu mercado consumidor ou por outros motivos ligados à condução do negócio, não possam instalar-se na Incubadora Municipal. Nesta modalidade, o empreendimento não se encontra fisicamente instalado na Incubadora Municipal, mas conta com seu suporte, participa e aproveita, à distância, dos serviços e apoios oferecidos.

III - Pré-Incubação: Modalidade destinada a apoiar projetos na fase inicial de concepção, que necessitem de suporte para o desenvolvimento da solução que será oferecida ao mercado e validação do modelo de negócios a ser explorado.

§ 1º Serão critérios para aceitação de empresas na Incubadora Municipal sob a modalidade descrita no inciso II deste artigo, aquelas que se localizam na Microrregião de Cornélio Procopio e que preferencialmente atuem nas áreas descritas nas alíneas do artigo 7º.

§ 2º Os representantes das incubadas, na modalidade do inciso II deste artigo, devem manter contato constante com a equipe de gestão da Incubadora Municipal, realizando visitas periódicas, nos termos e condições expressos no respectivo contrato de incubação.

CAPÍTULO VI

Dos prazos de incubação

Art. 15 Os empreendimentos incubados na Incubadora Municipal poderão permanecer nesta condição por até 01 (um) ano, podendo requerer prorrogação por igual período.

§ 1º Os pedidos de prorrogação de prazo pelos incubados deverão ser elaborados por escrito e dirigido a equipe de gestão da Incubadora Municipal, com no mínimo 60 (sessenta) dias de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

antecedência do vencimento do contrato, a qual irá analisar e deliberar sobre o prazo e as condições da prorrogação contratual.

§ 2º As empresas que ingressarem na Incubadora Municipal na condição de MEI's (Micro Empreendedores Individuais) somente farão jus a prorrogação contratual mediante a comprovação da migração para a condição de micro empresa.

§ 3º Os prazos e condições de prorrogação são os mesmos para incubadas residentes e não-residentes nas modalidades descritas nos parágrafos anteriores;

§ 4º As incubadas somente farão jus a prorrogação do contrato respeitadas as condições seguintes:

- a) Comprovação da evolução das notas da prática do monitoramento realizada pela equipe de gestão.
- b) Comprovação da participação de cursos, eventos e atividades de integração e aprendizado oferecidas pela equipe gestora.

§ 5º A prorrogação contratual de incubado será divulgada pela equipe de gestão ao comitê gestor municipal na qualidade de órgão consultivo.

§ 6º Em relação ao regime de pré-incubação, prazos, critérios, e obrigações bilaterais, será definido no Edital que inclua esta modalidade.

CAPÍTULO VII

Do processo de seleção

Art. 16 O ingresso de empreendimentos na Incubadora Municipal dar-se-á mediante chamadas por Editais periódicos, conforme o número de vagas a serem preenchidas, e dos quais deverá constar:

- a) área de atuação a qual deve pertencer o empreendedor candidato;
- b) número de módulos ou área disponível;
- c) requisitos necessários para habilitação e admissão do candidato;
- d) modalidade de incubação;
- e) forma de apresentação das propostas;
- f) parâmetros de julgamento das propostas;
- g) valores da taxa de incubação;
- h) tempo máximo de permanência;
- i) critérios de seleção dos candidatos.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 17 O edital deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do site do Município de Assaí, Estado do Paraná, assim como anunciado amplamente junto as entidades parceiras da incubadora.

Art. 18 As propostas serão consideradas a partir dos critérios de avaliação estabelecidos em Edital de Seleção, que contemplam as cinco dimensões do negócio: Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Capital e Gestão, tendo como referência o Regimento Interno da Incubadora Municipal.

Art. 19 A avaliação dos projetos será realizada por uma Banca de Seleção composta na forma do artigo 9º deste regimento.

CAPÍTULO VIII

Dos serviços oferecidos

Art. 20 A Incubadora Municipal oferecerá às empresas incubadas, um conjunto de benefícios, expressos por:

- I - Uso do endereço da incubadora;
- II - Área física de uso exclusivo (para as incubadas residentes);
- III - Área física compartilhada;
- IV - Recepção e secretaria para apoio administrativo;
- V - Manutenção e limpeza das áreas comuns;
- VI - Serviço de vigilância 24 (vinte e quatro) horas incluindo fins de semana e feriados;
- VII - Acesso a internet gratuito;
- VIII - Instalações sanitárias;
- IX - Utilização de sala para reuniões;
- X - Utilização de sala para treinamentos;
- XI - Utilização de equipamentos audiovisuais;
- XII - Auxílio no acesso as instituições de pesquisa, universidades e aos órgãos de fomento;
- XIII - Monitoramento da evolução e nível de maturidade do empreendimento nas perspectivas de gestão, mercado, finanças, tecnologia e empreendedor;
- XIV - Apoio para o planejamento do empreendimento nas perspectivas de gestão, mercado, finanças, tecnologia e empreendedor.
- XV - Acesso a serviços especializados à valores reduzidos, conforme acordos firmados pela Incubadora com empresas parceiras, se existentes e vigentes.

Parágrafo único. A utilização das áreas de uso comum e os serviços descritos nos incisos IX, X, XI, deverão ser agendados com a equipe de gestão da Incubadora com , no mínimo, 48 (quarenta e oito)



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

horas de antecedência pelo fone (43) 3262-1321 e através do e-mail: desenvolvimento@assaí.pr.gov.br.

CAPÍTULO IX

Da Taxa de Incubação

Art. 21 Será cobrada Taxa de Incubação dos empreendimentos incubados e beneficiários dos serviços oferecidos, indicados no Capítulo VIII, para dar sustentabilidade ao Programa Municipal de Incubação.

Art. 22 A Taxa de Incubação será cobrada mensalmente e seu valor corresponde a:

- a) 55 UFM's (Unidade Fiscal Municipal), para incubados residentes;
- b) 45 UFM's (Unidade Fiscal Municipal), para incubados não-residentes.

Parágrafo único. As modalidades de incubação supracitadas seguem a definição disposta no Art. 14.

CAPÍTULO X

Dos Direitos e Deveres da Incubadora

Art. 23 São direitos da Incubadora:

- a) Usar o nome das empresas incubadas, respeitando as regras contidas no Capítulo XVI deste regimento interno;
- b) Ter acesso à contabilidade da empresa incubada e demais informações necessárias pra realizar o monitoramento e o planejamento da mesma, sempre que necessário e respeitando o Capítulo XV, que trata das informações sigilosas;
- c) Instituir taxa de incubação e desligar a empresa do programa de incubação por inadimplência;
- d) Desligar a empresa do programa de incubação pela não participação nas atividades promovidas pela incubadora, em especial no apoio ao planejamento, monitoramento, consultorias e qualificações contratadas com recursos da incubadora;
- e) Desligar a empresa do programa de incubação por descumprimento das regras de uso do espaço físico e/ou do contrato de incubação;
- f) Contratar terceiros para executar o programa de incubação, quando necessário e/ou houver vantagem econômica;
- g) Instituir parcerias com instituições financeiras, institutos de ensino superior, institutos de pesquisa, escolas técnicas e demais instituições;
- h) Termos de cooperação técnico-científica com Institutos de Ciência e Tecnologia;
- i) Firmar convênios com instituições públicas ou privadas;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

j) Rever os valores a qualquer tempo para dar sustentação aos serviços oferecidos.

Art. 24 São deveres e obrigações da Incubadora:

- a) Apoiar as empresas incubadas através dos serviços indicados no Art. 20;
- b) Utilizar o recurso arrecadado exclusivamente para o programa de incubação;
- c) Prestar contas para o Comitê Gestor Municipal;
- d) Executar a metodologia CERNE de gestão de incubação de empresas;
- e) Realizar processos administrativos para contratação dos serviços terceirizados;
- f) Cobrar o pagamento da taxa incubação;
- g) Manter as informações acerca das instalações físicas atualizada;
- h) Manter a equipe de gestão atualizada;
- i) Manter um gestor de incubação com dedicação exclusiva;
- j) Aplicar o monitoramento para aferir a permanência ou não do empreendimento incubado no programa;
- k) Lançar edital de seleção de sempre que houver espaço disponível;
- l) Dar publicidade aos atos de graduação de empresas;
- m) Ter um software de gestão e manter o mesmo atualizado;
- n) Gerar evidências de todos os atos da incubadora para constituir um histórico de ações;
- o) Divulgar para os incubados, quando houver, editais, eventos e demais oportunidades relacionadas ao desenvolvimento dos empreendimentos;
- p) Propiciar a sustentabilidade financeira da incubadora.

CAPÍTULO XI

Dos Direitos e Deveres das Empresas Incubadas

Art. 25 São direitos das empresas incubadas:

- a) quando apoiada na modalidade de incubação residente, manter sede nas dependências da Incubadora Municipal por período previamente determinado em contrato tendo acesso aos serviços descritos no artigo anterior.
- b) Solicitar a rescisão do Contrato de Incubação, desde que esteja em dia com o pagamento das taxas de incubação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

c) Se apoiada na modalidade de incubação residente, poderá comercializar seus produtos ou serviços no espaço cedido ao empreendimento desde que não venha tumultuar ou prejudicar o bom andamento das atividades da Incubadora e demais empreendimentos incubados.

Art. 26 São deveres e obrigações das empresas incubadas:

- a) Apresentar relatórios técnicos relativos às suas atividades; relatórios sobre as atividades dos estagiários eventualmente colocados à disposição do Incubado pela Incubadora; descrição dos principais problemas enfrentados e soluções encontradas e seus resultados e comprovantes de pagamento de encargos tributários, trabalhistas se houver.
- b) Desenvolver ações e projetos de acordo com o projeto aprovado pelo Órgão Gestor da Incubadora.
- c) Assegurar o livre acesso à empresa de pessoal credenciado pela Incubadora, preservadas as condições de sigilo.
- d) Efetuar os recolhimentos especificados no Contrato de Incubação.
- e) Permitir e facilitar o acesso da Incubadora, ou empresa especializada pela mesma indicada, para auditar os seus documentos, livros fiscais, contábeis e outros.
- f) Participar das reuniões organizadas pela Incubadora, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 48h da realização do evento.
- g) Participar das reuniões de monitoramento e de apoio ao planejamento da empresa, fornecendo, sempre que solicitado, dados sobre a evolução do empreendimento;
- h) Manter devidamente atualizado o planejamento da empresa;
- i) Arcar com os custos dos eventos em que foi inscrito e não compareceu.
- j) Arcar com parte ou até 100% dos custos de eventos, qualificações, consultorias e assessorias consideradas importantes para o desenvolvimento do empreendimento, quando a incubadora não dispor de recursos para subsidiá-los.
- k) Divulgar a marca da Incubadora em seus produtos e em todo o material promocional na forma indicada pela equipe de gestão.
- l) Pagar a taxa de incubação, quando cobrada.
- m) Fornecer dados sobre a evolução do empreendimento, mesmo após a sua graduação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

CAPÍTULO XII

Do Uso do Espaço Físico

Art. 27 Os empreendimentos apoiados pelo programa deverão obedecer o horário de funcionamento da Incubadora Municipal, que será das 08h00 às 12h00 e das 13h30 horas às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 08h00 às 12h00.

Parágrafo único. A empresa que estiver estabelecida na Incubadora Municipal poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente caso o seu sistema produtivo assim o exigir, dependendo para tal da aprovação escrita do Gestor da Incubadora e do respeito as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, Código de Posturas Municipal (Lei Municipal 1699/2019) e Código Tributário Municipal (Lei Complementar 001/2014).

Art. 28 Para empreendimentos apoiados na modalidade de incubação residente, além das obrigações constantes no Art. 26, deverão observar também ao seguinte:

- a) Utilizar a sala recebida para desenvolvimento do empreendimento aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- b) Arcar com as despesas de instalação e manutenção da sala cedida para o empreendimento, tais como: água, energia elétrica, telefone, estrutura necessária ao funcionamento do negócio; limpeza e serviços de coleta para destinação de resíduos sólidos a aterro industrial se for o caso;
- c) Zelar pela guarda, limpeza e conservação da sala e devolvê-la a Incubadora Municipal nas mesmas condições em que lhe foi entregue ou com as benfeitorias eventualmente inseridas sobre o imóvel.
- d) Responsabilizar-se pela cópia da chave da sala cedida que lhe for entregue, ciente de que em caso de perda ou extravio da mesma arcará com eventuais despesas e de que não poderá realizar cópias destas sem consentimento do Gestor da Incubadora bem como devolvê-la ao término da vigência do contrato.
- e) Abster-se de praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, as pessoas e ao meio ambiente.
- f) Não alterar sem prévio consentimento por escrito do órgão Gestor da Incubadora as instalações cedidas para uso.
- g) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato de incubação e no Regimento Interno da Incubadora e as demais normas eventualmente determinadas pela equipe de gestão.
- h) Não praticar qualquer atividade inconveniente ou que coloque em risco a idoneidade da Incubadora ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos dele decorrentes.
- i) Não suspender suas atividades na sala sem prévia comunicação e anuência da Incubadora.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

j) Responder pela segurança interna da sua sala, efetuando seguro em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Incubadora e/ou de terceiros e ainda pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a Incubadora de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

§ 1º As benfeitorias visando alterações e reformas na estrutura física cedida ao empreendimento somente poderão ser executadas mediante apresentação de projeto escrito pelo incubado que conte com autorização expressa do órgão gestor da Incubadora Municipal.

§ 2º Todas as benfeitorias ainda que necessárias, úteis ou voluptuárias porventura decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas empresas incubadas serão incorporadas ao patrimônio do órgão gestor.

Art. 29 - As incubadas não residentes ou pré-incubadas poderão utilizar-se do espaço físico comum da incubadora, desde que previamente agendado e autorizado pela equipe de gestão.

CAPÍTULO XIII

Da Admissão e Desligamento de Empresas em Incubação

Art. 30 Após a publicação do resultado do Edital de Seleção, os empreendedores serão notificados para assinarem o Contrato de Incubação em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 31 Os documentos (cópias legíveis) que deverão ser apresentados pelos Incubados para a confecção e assinatura do contrato são:

- a) Quando pessoa física: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço do representante legal e dos eventuais membros da equipe do projeto, todos reconhecidos em cartório e Certidão Municipal de Débitos de Pessoa Física;
- b) Quando pessoa jurídica: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço do representante legal e dos eventuais sócios, Contrato Social; Relação dos funcionários; Inscrição Estadual, Certidão Negativa de Débitos Estadual, e do Município da sede da empresa; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão Conjunta Negativa Débitos e Tributos Federais/Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Certidão Negativa de Ônus expedida pelo Cartório do Distribuidor da comarca sede da empresa.

Art. 32 Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado e rescisão do Contrato de Incubação nos seguintes casos:

- a) Vencimento do prazo estabelecido no contrato de incubação;
- b) Graduação do empreendimento pela equipe de gestão;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

- c) Ocorrência de desvio de objetivos, não cumprimento de metas pré-estabelecidas ou insolvência da empresa;
- d) Ocorrência de riscos a idoneidade da incubadora ou das empresas incubadas;
- e) Ocorrência de riscos a segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora;
- f) Infração ao contrato de incubação, especialmente inadimplemento da taxa de incubação;
- g) Por iniciativa da empresa incubada, ressalvado o disposto a alínea “b” do art. 25;
- h) Pela não participação nas ações promovidas pela incubadora e que visam o desenvolvimento do negócio, em especial as sessões de monitoramento, o apoio ao planejamento do negócio, qualificações, assessorias e consultorias.
- i) Pela não apresentação de documentos solicitados pela equipe de gestão da incubadora.

Art. 33 O Incubado deverá fornecer dados de todos os ocupantes/funcionários que utilizarão o espaço físico para o desenvolvimento do projeto ou funcionamento da empresa. O mesmo fica ciente que é expressamente proibida a permanência de pessoas no local que não estejam ou desenvolvam atividades relacionadas ao projeto.

Art. 34 O Incubado fica proibido de promover eventos em seu local de trabalho sem prévia autorização do Gestor da Incubadora.

Art. 35 Será de responsabilidade da Empresa em Incubação a reparação dos prejuízos que venham causar a Incubadora ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física.

Art. 36 Para o Incubado Residente, as ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo maior de energia elétrica, água ou outra utilização, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo empresarial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da Incubadora, que poderá exigir da incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi permitido, por sua conta e risco.

Art. 37 Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitada para a empresa executar com recursos próprios os reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 38 A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, será de responsabilidade exclusiva de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 39 A Incubadora não responderá, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas nem tão pouco pelos encargos trabalhistas e fiscais gerados pela empresa seja com seus fornecedores ou empregados.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 40 Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das empresas incubadas, os seus empregados e demais pessoas que participem das suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a Incubadora.

CAPÍTULO XIV

Da Contrapartida ao Incentivo

Art. 41 A partir da data de sua entrada na fase de Graduação, a Incubada deverá pagar à Incubadora, a título de ressarcimento complementar pela participação no programa de incubação, a contrapartida ao incentivo.

§ 1º A contrapartida corresponderá a 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta (aferida mediante balancete ou DRE), por período igual ao que permaneceu incubada, a ser pago em parcelas mensais com vencimento no último dia do mês subsequente ao mês de apuração.

§ 2º O pagamento do percentual referente à Contrapartida ao Incentivo será devido mesmo que a empresa tenha o seu controle societário alterado, ou seja, fundida a outra ou incorporada, devendo preconizar esta obrigação em seu contrato social ou em documento hábil e lícito, que em caso de não cumprimento gera direito à Incubadora em acionar pelos meios legais a cobrança do valor equivalente e de direito, de forma única e integral acrescida de atualização monetária pelo IGP-M/FGV e juros.

§ 3º Os compradores ou que vierem a assumir o direito sobre a empresa, os produtos, processos, serviços oriundos ou criados pela empresa quando do processo de incubação, serão solidários e sucessores, assumindo em condição de devedor solidário os custos decorrentes, inclusive custas judiciais e advocatícias e das normas de existência, contrapartidas e apoio da Incubadora.

§ 4º Caso a empresa do empreendedor não apresente faturamento no período, deverá apresentar declaração em via original, devidamente elaborada e assinada pelo profissional contador, bem como pelos sócios-administradores da mesma, relatando a última nota fiscal ou recibo emitido, com seus respectivos dados, para fins de acompanhamento e arquivo da administração da Incubadora.

Art. 42 Para as empresas que após graduadas não permanecerem exercendo suas atividades no Município ou na Microrregião de Cornélio Procópio, a contrapartida referida no artigo anterior será de 1,0% sobre a receita bruta (aferida mediante balancete ou DRE), por período igual ao que permaneceu incubada, a ser pago em parcelas mensais com vencimento no último dia do mês subsequente ao mês de apuração.

CAPÍTULO XV

Do Sigilo e Da Propriedade Industrial, Autoral e Intelectual



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 43 A propriedade industrial, autoral e intelectual é da empresa incubada. Parágrafo único. Casos excepcionais, onde se exija um envolvimento maior da Incubadora e das instituições de apoio no desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, serviços, modelo ou processos da empresa incubada, poderão ser tratados separadamente, com observância da Legislação aplicável.

Art. 44 As informações relativas ao produto, modelo ou processo em desenvolvimento serão tratadas de forma reservada e sigilosa, face ao caráter inovador e as condições de mercado.

§ 1º Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem a conceder identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

§ 2º As partes tomarão as medidas necessárias para garantir, por parte de seus Colaboradores e subcontratados, a confidencialidade das informações mencionadas.

§ 3º Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas as que:

I - Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornam-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;

II - Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;

III - Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;

IV - Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CAPÍTULO XVI Do Uso do Nome

Art. 45 A Incubadora, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da Incubada, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresa, apresentando inclusive dados relativos à Incubada, mesmo após sua saída do programa de incubação.

Parágrafo único Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da Incubada, obtidas nos termos já fixados, devendo ainda não ser difundidas por meios idôneos, morais e legais, salvo mediante autorização da mesma.

CAPÍTULO XVII Disposições Finais



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 46 Este regimento poderá ser alterado por decreto do órgão gestor, ouvido o Comitê Gestor Municipal na qualidade de órgão consultivo.

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí-PR, 06 de Novembro de 2020.

Acácio Secci
Prefeito Municipal